



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR Nº 0346, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar n.º 52, de 28 de dezembro de 2007, a Lei Complementar n.º 342, de 5 de dezembro de 2022, e a Lei 6.469, de 14 de junho de 1989, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar n.º 52, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 342, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

*Parágrafo único.* As vantagens a que se referem os incisos IV e V deste artigo são exclusivas dos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Tesouro Municipal na data da publicação desta Lei Complementar.” (NR)

**Art. 2º** Os titulares de cargos de provimento em comissão, os servidores municipais à disposição e os servidores ou empregados públicos cedidos de outros entes públicos farão jus à percepção da Gratificação de Desempenho Fazendário (GDF), instituída pela Lei Complementar n.º 342, de 05 de dezembro de 2022, tendo como base de cálculo o valor integral da GDF auferida pelo auditor do Tesouro Municipal com carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, devendo incidir sobre este os fatores de multiplicação constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** O art. 18 da Lei Complementar n.º 342, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023.” (NR)

**Art. 4º** O art. 11 da Lei n.º 6.469, de 14 de junho de 1989, e alterações posteriores passa vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

“Art. 11. A Retribuição Adicional Variável (RAV) é devida integralmente, na forma estabelecida em regulamento, aos ocupantes de cargos de Auditor do Tesouro Municipal e das funções de Analista do Tesouro Municipal, Assistente Técnico do Tesouro Municipal, Auxiliar do Tesouro Municipal e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, e será atualizada monetariamente em janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

*Parágrafo único.* Não farão jus ao recebimento da RAV os servidores que vierem a ser investidos mediante concurso público nos cargos de Analista Fazendário Municipal e de Auditor do Tesouro Municipal, após a publicação da Lei Complementar n.º 342, de 5 de dezembro de 2022.” (NR)

**Art. 5º** O § 2º do artigo 26-B da Lei Complementar n.º 52, de 28 de dezembro de 2007, acrescentado pela Lei Complementar n.º 342, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-B. ....  
.....

§ 2º Aos aposentados e aos pensionistas das funções a que se refere o *caput* fica igualmente assegurada a Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), de caráter permanente, devendo, para os aposentados e os pensionistas que tenham incorporado aos seus proventos valor de Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributárias (Gefat) maior do que o valor previsto no § 1º, ser considerado o valor incorporado para a definição do valor da Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), sendo essa vantagem reajustada exclusivamente pelo índice geral dos servidores públicos municipais, na mesma data.” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará  
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300

Página 2 de 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 0346 /2022

### FATORES DE MULTIPLICAÇÃO DA GDF PARA OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO E DE SERVIDORES À DISPOSIÇÃO OU CEDIDOS

Simbologia Cargo Comissionado	Multiplicador Sobre o Valor da GDF do Auditor de 240 horas (1º Ref. da Classe IV)	
	Até dezembro 2024	A partir de janeiro 2025
S-1	1,81	1,50
S-2	1,81	1,40
DG-1	1,98	1,30
DNS-1	1,98	1,30
DNS-2	1,72	1,20
DNS-3	1,72	1,10
DAS-1	1,44	1,00
DAS-2	1,44	1,00
DAS-3	1,44	1,00
DNI-1	0,55	0,50
DNI-2	0,50	0,40
DNI-3	0,45	0,40
Servidores de nível médio à disposição e cedidos sem cargo	0,40	0,40
Servidores de nível superior à disposição e cedidos sem cargo	1,00	1,00



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NPTZBHJG  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1944215 e código NPTZBHJG

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 26/12/2022